

DECISÃO N° 3327571

Processo nº 25351.8368812021-83

AIS nº 2945251211-GGFIS-DF

Autuada: GABRIEL SANTOS DE JESUS.

O Sr. GABRIEL SANTOS DE JESUS foi autuada em 28 de dezembro de 2023 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o Artigo 12 da Lei 6.360/1976. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso IV, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Expor a venda no sítio eletrônico <https://www.casadamicropigmentadora.com.br> acesso em 14/09/2020, do produto POMADA ANESTÉSICA TKTX, sem registro na ANVISA.

[...]

Notificado da autuação em 21 de setembro de 2021 (fls. 63- Volume I, SEI 2733731), o autuado não apresentou sua defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 28 de março de 2024 pelo arquivamento do Auto de Infração Sanitária, argumentando que não foi encontrada relação entre o site que expôs a venda o produto irregular e o autuado (2883186).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a

mesma a integrar este ato, uma vez que o autuado Gabriel Santos de Jesus não é titular do domínio onde foi exposto à venda o produto irregular.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

LUIS MARCOS DOS REIS JUNIOR
Estagiário de Direito
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 12/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 02/01/2025, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3327571** e o código CRC **68F2F2A2**.
